



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

LEI Nº 68 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Projeto de Lei nº 68
De 18 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 506/2022
Recebido em 19/10/2022
Às 09:39 por Vivian C.

“Regulamenta as atribuições e forma de gratificação a servidores públicos, tais como agente de contratação, pregoeiro e membros auxiliares que atuam nos processos regidos pelas leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para o atendimento das leis de licitações brasileiras e, para fins desta lei no Município de Ribeirão Bonito, define-se:

I – AGENTE PÚBLICO: indivíduo, qualquer servidor, efetivo ou comissionado que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração pública.

II – AGENTE DE CONTRATAÇÃO: servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública que conduzirá os processos de licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação.

III – PREGOEIRO: um tipo de agente de contratação, responsável pela condução dos processos de licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar e fiscalizar o trâmite de recebimento das propostas, dar impulso às negociações e redução de lances dos licitantes e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

IV – EQUIPE DE APOIO ou COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: trata-se de um mesmo GRUPO AUXILIAR, constituído de no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) agentes públicos, dentre os quais, preferencialmente, serão servidores efetivos ou empregados públicos.

§1º. A função de todos os membros desta comissão será de apoiar o Agente de Contratação/ Pregoeiro na forma eletrônica ou presencial.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

LEI Nº 1.121 DE 2011

§2º. Para o grupo auxiliar, será instituído como presidente o Agente de Contratação ou Pregoeiro, que deverá possuir formação profissional jurídica e envolvimento junto ao setor de licitação desta Administração Pública.

§3º. Os membros do grupo auxiliar, orientados pelo seu presidente, terão como atribuição, receber, tomar ciência, examinar todos os documentos relativos aos processos de licitação no qual estiverem envolvidos e responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo grupo e agente de contratação/pregoeiro, ressalvado o membro que expressar posição individual e divergente, fundamentada e registrada em ata a ser lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§4º. No caso de licitação de bens ou serviços especiais ou realização de “Diálogo Competitivo”, todo o processo de licitação, por completo, estará incumbido a este grupo auxiliar, sem atendimento de qualquer hierarquia com o Agente de Contratação, ou Pregoeiro.

Art. 2º. Todas as Diretorias e, inclusive o Departamento Jurídico da Administração, deverão prestar apoio técnico aos membros definidos nesta Lei, e responderão subsidiariamente pelas informações fornecidas.

Art. 3º. Todos os membros e funções estabelecidas nesta Lei serão designados por meio de decisão do chefe do Poder Executivo do município, podendo ser nomeado até 2 (dois) Agentes de Contratação / Pregoeiro e os membros componentes da Comissão de Contratação ou Equipe de apoio, conforme definido no item IV do Art. 1.

Art. 4º. Será concedida gratificação aos integrantes designados para comporem as funções previstas II a IV do Art. 1, nas seguintes condições:

- a) Agente de Contratação/Pregoeiro: R\$800,00 (oitocentos reais);
- b) Demais membros do Grupo Auxiliar: R\$400,00 (quatrocentos reais).

§1º. Não terá direito à gratificação de que trata esta Lei, o servidor efetivo ou empregado público também ocupante de cargo em comissão.

§2º. As gratificações instituídas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos originais do servidor/indivíduo e não integrarão base de cálculo para efeito de férias e 13º salário.

§3º. Sobre a referida gratificação não incidirá o índice de reajuste concedido aos servidores municipais, ficando a critério do chefe do executivo a aplicação de novos índices de reajuste, mediante decreto.

§4º. Fica vedado o pagamento da gratificação ao membro nomeado no período de licença, afastamento, férias ou suspensão do contrato, nas respectivas comissões ou atividades.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

LEI Nº 1.111 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

§5º. Fica vedado a acumulação de gratificação a ser concedida ao agente público;

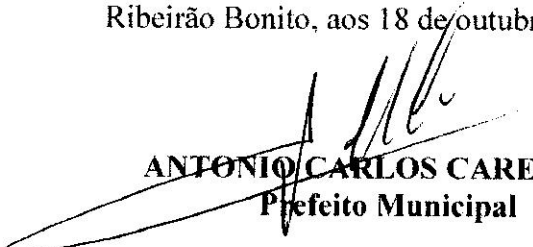
Art. 5º. Compete ao Agente de Contratação / Pregoeiro informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos funcionários ou servidores nas atividades confiadas, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações das Diretorias de origem dos membros da comissão, nas respectivas classificações orçamentárias da despesa.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, aos 18 de outubro de 2022.


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Considerando a presente propositura, que visa definição dos créditos de pequeno valor para os fins para os fins do artigo 100, §3º, da Constituição Federal, e artigo 78, do Ato das Disposições Transitórias, trago, de forma pormenorizada, as seguintes justificativas:

A presente proposta de gratificação aos agentes públicos envolvidos com as leis nº 8666/93, 10520/02 e 14133/21, todas relacionadas com licitações, acompanha ações tomadas por outros órgãos e municípios brasileiros e se faz necessária, tendo em vista as significativas mudanças na dinâmica e envolvimento de servidores públicos às complexas e especializadas atividades propostas pela lei mais recente do tema licitações (Lei nº 14.133/21), que deverá substituir plenamente as demais leis supracitadas, a partir de 1º de abril de 2023.

Além disso, é pertinente destacar a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão público a que pertencem, já prevista anteriormente na Lei Nº 8666/93 e, agora, na Lei 14133/21. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Egrégio Tribunal de Contas, por todo e qualquer ato enquanto membros destas comissões, pregoeiros e agentes de contratação.

Desta forma, os agentes públicos definidos nesta lei assumem o risco jurídico, inclusive com seus bens ou devolução em espécie aos Cofres Públicos, quando da ocorrência de erros independente de boa ou má-fé. Desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea poderá o Tribunal de Contas ou Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos Cofres Públicos e decidir por responsabilizar os agentes envolvidos.

Não bastasse isso, há ainda a necessidade de que os profissionais aqui determinados tenham qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

Diante de novo contexto proposto pela Lei nº 14.133/21, favorecendo a inclusão majoritária de servidores públicos do quadro efetivo da Administração Pública, deve-se ponderar a gratificação aos funcionários que realmente tornem efetivo o bom andamento dos procedimentos licitatórios.

Neste contexto, existe a profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios legais, não podendo ser evitado de

vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros. Ordenador de Despesas e o Prefeito.

Vale destacar que as funções dos integrantes da Comissão de Contratação e Pregoeiros exigem uma dedicação suplementar e implicam em responsabilidade pública para além das funções do cargo de origem do servidor. Trata-se de funções direcionadas e confiadas pelo chefe do poder executivo, o qual terá livre arbítrio para mudar a composição deste time a qualquer tempo.

A atividade de Pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de envelope e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública na modalidade mais demandada dos tipos de licitações, o Pregão. Nesta modalidade, existe maior exposição pública dentro e fora do órgão onde atua o servidor, exigindo habilidades próprias e específicas de personalidade para negociar, ponderando o conhecimento jurídico e técnico mediante situações adversas junto aos licitantes.

Os órgãos públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade e lesão ao Erário Público. Assim sendo, justifica-se tal gratificação, em razão à grande demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do Município de Ribeirão Bonito, gerada por uma equipe restrita, porém bastante especializada e capacitada.

Quanto aos valores inseridos, segue demonstrativo, com todos os encargos patronais, em consonância com o artigo 457, §1º, da CLT:

Gratificação	Encargos Sociais INSS (Patronal) da Gratificação	FGTS	Total Geral dos encargos da Gratificação
R\$800,00	R\$185,26	R\$64,00	R\$1049,26
R\$400,00	R\$92,63	R\$32,00	R\$524,63

$R\$1.049,26 \times 02 = R\$2.098,52$

$R\$524,63 \times 7 = R\$3.672,41$



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

DATA: 18/10/2022

Além do mais, vale destacar que foi realizado Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira com a finalidade de demonstrar o impacto ocasionado por consequência das gratificações trazidas na presente propositura, em cumprimento do disposto do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (em anexo).

Portanto, diante das justificativas apresentadas nessa oportunidade, subscrevemo-nos a presente propositura, para que, o quanto antes, o Ente Público possa estar apto a utilizar os critérios trazidos nesta Lei, razões todas pelas quais se pede, com todo o devido respeito a esta Egrégia Casa de Leis, o **recebimento e demais trâmites necessários**, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Por fim, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de mais elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de outubro de 2022.



ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal



DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIAS
(Artigo 22; Artigo 59, § 1º-incisos II e IV e § 2º da Lei Complementar 101/00; §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98)

SETEMBRO - 2022

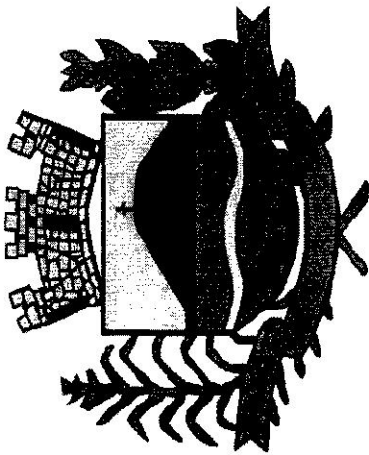
DESPESAS COM PESSOAL													Valores expressos em R\$	
out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jun/22	ago/22	set/22	Total:	Estimativa 2022	Estimativa 2024
DESPESAS COM PESSOAL														
1.815.944,75	1.807.994,75	2.991.338,96	1.365.685,90	1.899.334,09	1.731.724,04	1.589.720,98	2.532.209,86	2.277.422,13	1.378.132,04	1.758.627,67	1.797.836,76	23.057.987,16	23.057.987,16	23.057.987,16
1.045.020,22	1.039.470,72	1.874.139,58	694.272,52	1.104.422,17	1.167.317,82	1.199.063,82	1.913.185,61	1.726.871,14	1.042.207,88	1.321.619,25	1.369.478,60	15.511.222,56	16.364.335,99	17.264.782,27
287.496,79	301.714,24	634.822,21	188.590,23	312.088,77	319.962,11	346.632,88	575.033,54	508.712,28	294.044,45	384.123,71	395.252,32	4.548.975,53	4.798.975,28	5.003.923,14
31.914,87	115.917,46	31.914,87	31.960,85	31.960,85	36.346,54	36.822,11	36.847,54	36.847,54	36.847,54	36.847,54	36.847,54	528.623,17	528.623,17	551.908,66
Outras desp com pessoal														
IMPACTOS														
5.032,17	5.032,17	5.032,17	5.032,17	5.032,17	5.032,17	5.032,17	5.032,17	5.032,17	5.032,17	5.032,17	5.032,17	60.386,04	63.707,27	67.211,17
2.151,00	2.151,00	2.151,00	2.151,00	2.151,00	2.151,00	2.151,00	2.151,00	2.151,00	-	-	-	17.308,00	18.154,44	19.158,99
17.534,00	17.534,00	17.534,00	17.534,00	17.534,00	17.534,00	17.534,00	17.534,00	17.534,00	-	-	-	87.670,00	92.491,85	97.578,99
158.182,02	158.182,02	158.182,02	158.182,02	158.182,02	158.182,02	158.182,02	158.182,02	158.182,02	-	-	-	790.210,10	834.410,16	888.302,71
67.437,81	67.437,81	67.437,81	67.437,81	67.437,81	67.437,81	67.437,81	67.437,81	67.437,81	-	-	-	337.189,05	355.744,45	375.199,84
200.525,30	200.525,30	200.525,30	200.525,30	200.525,30	200.525,30	200.525,30	200.525,30	200.525,30	-	-	-	1.203.151,80	1.269.325,15	1.336.138,03
4.207,99	4.207,99	4.207,99	4.207,99	4.207,99	4.207,99	4.207,99	4.207,99	4.207,99	-	-	-	58.495,88	53.273,15	56.203,18
Impasto - Gratificação Defesa Civil														
Despacho Comp. (art.19 §1º da LRP) (II)														
Indenização por demissão (inc.I)														
Documentos Descontos Judiciais														
Desp. de Exercícios Anteriores														
1.819.501,17	1.912.202,74	2.995.946,95	1.365.893,89	1.903.542,88	2.272.912,34	1.593.928,97	2.602.748,68	2.381.630,12	1.382.340,83	1.754.830,66	1.802.044,75	24.379.238,71	24.379.238,71	24.379.238,71
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)-(I+II)														
(c) DEDUÇÕES (III) (art. 19)														
Indenização por demissão (inc.I)														
Incentivos à demissão voluntária (inc.II)														
Descontos Judiciais de compensação (inc.IV)														
Inativos e Pensionistas (inc.V)														
Subtotal														
1.819.501,17	1.912.202,74	2.995.946,95	1.368.893,89	1.903.542,88	1.935.942,93	1.593.928,97	2.556.177,85	2.381.630,12	1.382.340,83	1.754.830,66	1.802.044,75	23.108.283,14	24.379.238,71	24.379.238,71
Desp. Líquida com Pessoal (III)-(I+II)														
3.657.945,05	4.461.718,83	5.019.485,73	4.638.764,14	3.808.391,75	4.241.766,10	4.892.408,18	4.602.197,58	4.897.182,56	3.764.681,66	4.577.473,52	3.936.148,38	53.516.130,51	59.564.791,69	59.564.791,69
52,97%	47,08%	59,69%	79,53%	38,61%	37,58%	53,55%	53,55%	53,55%	43,18%	43,18%	43,18%	43,18%	43,18%	43,18%
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL													53.516.130,51	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL													23.108.283,14	
LIMITE MÁXIMO (inciso I,II e III art. 20 da LRF)													28.898.710,48	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)													54,00%	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 LRF)													27.453.774,95	
													51,30%	
													26.008.839,43	
													48,60%	

Vanderlei Ap. Paulo da Silva
Gestor de Finanças Públicas,
Contabilidade e Orçamento
CPC 1SP203356/O-5

Praca dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000

Para mais informações sobre o CNPI, consulte o site www.cnpi.org.br
 Fone: (16) 3355-9900 CNPI 45 355 914/0001-03 I.E. 577.062.938/113

e-mail: contabilidade@tribimobovito.sn.gov.br



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Contabilidade

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

RECEITAS CORRENTES	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	TOTAL (Últimos 12 meses)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.883.836,60	4.573.825,64	5.406.491,69	5.265.205,19	4.456.700,43	5.026.845,94	5.397.341,15	5.181.909,66	5.385.949,60	5.549.989,36	5.115.304,76	4.363.921,70	59.706.283,72
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA													
Auxílios													
Fundações Públicas													
Empresas Especiais Dependentes													
Subtotal	3.883.836,60	4.573.825,64	5.406.491,69	5.265.205,19	4.456.700,43	5.026.845,94	5.397.341,15	5.181.909,66	5.385.949,60	5.549.989,36	5.115.304,76	4.363.921,70	59.706.283,72
(-) DEDUÇÕES													
Rec. Transf. Interg. Adm. Dir/Ind. Fund.													
Contrib. Serv. Reg. Prop. Presidência													
Compensação Financ. entre Reg. Prev.													
FUNDEC	4.573.825,64	5.123.076,81	480.1005,96	6.364.441,46	5.772.439,68	5.123.076,81	5018.413,05	5.579.778,16	4.988.841,02	4.662.368,51	5.377.313,24	4.377.773,23	61.904.153,21
Anulação de Restos a Pagar													
Outras													
Subtotal	4.573.825,64	5.123.076,81	480.1005,96	6.364.441,46	5.772.439,68	5.123.076,81	5018.413,05	5.579.778,16	4.988.841,02	4.662.368,51	5.377.313,24	4.377.773,23	61.904.153,21
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.437.945,05	4.061.748,83	5.010.485,73	4.638.764,14	3.684.391,75	4.903.769,10	4.897.498,10	4.602.191,50	4.897.107,58	5.083.620,85	4.577.473,52	3.926.148,38	53.516.130,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Data: 18 DE Out 2022 10:44 006921

Antônio Carlos Caregaro
Prefeito Municipal
864.050.208-00

Vanderlei Aparecido Paulo da Silva
CRF/SP203.356/0-5